



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO**

Versão 1.0/2020

ANEXO 8 – TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

O presente anexo dispõe sobre minuta de Termo de Cooperação a ser firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Porto Alegre, cujo objeto a conjugação de esforços para alteração do SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA CHEIAS mediante supressão parcial do MURO DA MAUÁ, bem como a implementação de ações com vistas à realização de obras na área do CAIS MAUÁ, sob responsabilidade do ESTADO, de forma direta ou indireta, proporcionando ganhos de sinergias e uniformidade de regras, metas e benefícios, por meio de realização de obras e eventual aquisição e instalação de Barreira de Contenção Móvel (“BARREIRA DE CONTENÇÃO”).

O presente anexo é referencial e poderá sofrer alterações no âmbito das aprovações internas dos entes envolvidos até sua assinatura.

Registra-se que há alinhamento entre os entes públicos quanto ao objeto e termos do instrumento, restando apenas sua formalização.

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO nº XXX/202X

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO, E O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, OBJETIVANDO CONJUGAR ESFORÇOS PARA A ALTERAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DO CAIS MAUÁ CONTRA AS CHEIAS E A SUBSTITUIÇÃO PARCIAL DO MURO DA MAUÁ, BEM COMO A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE OBRAS NA ÁREA DO CAIS MAUÁ.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da SECRETARIA [--], com sede na [--] inscrita no CNPJ sob o nº [--], representada neste ato por seu titular, [--], portador da Carteira de Identidade nº [--], inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [--], doravante denominado **SECRETARIA**, e [--], com sede na [--], nº [--], no Município de [--]/RS, CEP [--], inscrito no CNPJ sob o nº [--], doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato por seu [--], Sr. [--], residente na Rua [--], nº [--], no Município de [--]/RS, portador da Carteira de Identidade nº [--] inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [--], com base na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016¹, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

¹A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br> (Áreas: CAGE)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO

Versão 1.0/2020

Com a interveniência e a anuência:

Do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, autarquia municipal, com sede na [--], nº [--], [--], Porto Alegre (RS), inscrito no CNPJ/MF sob o nº [--], neste ato representado por seu Diretor-Geral [--], portador da Carteira de Identidade R.G. [--] e CPF/MF sob o nº [--] ("DMAE"); e

Da **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL – METROPLAN**, fundação estadual, com sede na [--], nº [--], [--], Porto Alegre (RS), inscrita no CNPJ/MF sob o nº [--], neste ato representada por seu Diretor-Geral [--], portador da Carteira de Identidade R.G. [--] e CPF/MF sob o nº [--] ("METROPLAN").

CONSIDERANDO que o art. 241, da Constituição Federal, faculta aos entes federados a celebração de Termos de Cooperação para gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO possui sistema integrado de proteção contra cheias, composto por diques, casas de bombas e condutos forçados, concebido a fim de proteger a cidade de Porto Alegre contra a elevação do nível das águas do Lago Guaíba e seus afluentes ("SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA CHEIAS").

CONSIDERANDO a competência da METROPLAN para coordenar planos, programas e projetos específicos, relacionados com as funções públicas de interesse comum de âmbito regional, em especial proteção e prevenção de inundações, e recursos hídricos, conforme previsto no Decreto Estadual nº 52.769/2015.

CONSIDERANDO que a formulação, coordenação, articulação e execução de projetos de obras públicas municipais de ampliação das estruturas existentes do manejo de águas pluviais urbanas e controle de cheias no MUNICÍPIO, assim como sua manutenção e conservação, são competências do DMAE, conforme o art. 14, da Lei Complementar Municipal nº 897/2021.

CONSIDERANDO que na Avenida Mauá há dique externo integrante do SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA CHEIAS, compreendido como estrutura de concreto com 3 (três) metros abaixo do solo e 3 (três) acima dele, 2.647 (dois mil, seiscentos e quarenta e sete) metros de comprimento e 6 (seis) de altura ("MURO DA MAUÁ").

CONSIDERANDO que o MURO DA MAUÁ tangencia o perímetro da área do Cais Mauá, pertencente ao ESTADO ("CAIS MAUÁ"), e faz parte do SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA CHEIAS.

CONSIDERANDO que o ESTADO tem desenvolvido estudos para revitalização e urbanização do CAIS MAUÁ, compreendendo a concessão administrativa de gestão, operação, manutenção, restauração, modernização, conservação e execução de obras.

CONSIDERANDO que, no momento de celebração do presente TERMO, a área do CAIS MAUÁ não está abarcada pelo SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA CHEIAS e, portanto, está sujeita a enchentes no caso de elevação do nível das águas do Lago Guaíba.

CONSIDERANDO o interesse do MUNICÍPIO e do ESTADO em conjugar esforços para proteger o CAIS MAUÁ, integrar a área com o Centro Histórico de Porto Alegre e manter os níveis adequados de proteção do MUNICÍPIO atualmente garantido pelo SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA CHEIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO

Versão 1.0/2020

CONSIDERANDO o teor do Estudo de Viabilidade Técnica para substituição de proteção contra enchentes no Cais Mauá, executado pelo Instituto de Pesquisas Hidráulicas ("IPH") em abril de 2022, o qual analisou as alternativas para modernização e operação do SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA CHEIAS na área do CAIS MAUÁ, reproduzido em sua íntegra no **ANEXO I**.

Resolvem os PARTICIPES celebrar este instrumento, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a conjunção de esforços para alteração do SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA CHEIAS mediante supressão parcial do MURO DA MAUÁ, bem como a implementação de ações com vistas à realização de obras na área do CAIS MAUÁ, sob responsabilidade do ESTADO, de forma direta ou indireta, proporcionando ganhos de sinergias e uniformidade de regras, metas e benefícios, por meio de realização de obras, aquisição e instalação de Barreira de Contenção Móvel ("BARREIRA DE CONTENÇÃO"), que garanta:

1. Inclusão da área do CAIS MAUÁ no SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA CHEIAS;
2. Manutenção de níveis adequados de segurança do SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA CHEIAS do MUNICÍPIO, considerando a demolição parcial do MURO DA MAUÁ;
3. Obtenção de licenças e autorizações perante as autoridades competentes para a demolição parcial do MURO DA MAUÁ;
4. Realização de obras de demolição parcial do MURO DA MAUÁ, a partir de projeto executivo a ser elaborado em conformidade como Estudo de Viabilidade Técnica trazido pelo **ANEXO I**; e
5. Auxílio mútuo entre ESTADO e MUNICÍPIO para operacionalizar o acionamento da BARREIRA DE CONTENÇÃO, se o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Termo de Cooperação será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

O ESTADO e o MUNICÍPIO deverão compor Comissão para acompanhamento e fiscalização das ações relacionadas ao SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA CHEIAS ("COMISSÃO").

A COMISSÃO será formada por 5 (cinco) membros que deverão apoiar o ESTADO e o MUNICÍPIO nas ações relativas à operacionalização do SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA CHEIAS.

Em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato do TERMO DE COOPERAÇÃO, o ESTADO indicará 2 (dois) membros e o MUNICÍPIO indicará, igualmente, 2 (dois) membros para compor a COMISSÃO, devendo os membros indicados, de comum acordo, nomear mais 1 (um) membro, no prazo complementar de 5 (cinco) dias, o qual presidirá as reuniões da COMISSÃO.

A COMISSÃO terá as seguintes atribuições:

1. Indicar os servidores ou profissionais contratados que serão responsáveis pela elaboração do Plano de Trabalho Analítico ("PLANO DE TRABALHO ANALÍTICO"), documento que terá por objetivo



Versão 1.0/2020

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO

estabelecer o procedimento para instalação, acionamento e operação da BARREIRA DE CONTENÇÃO, se o caso, com definição de, no mínimo, equipamento a ser instalado e os recursos humanos que serão mobilizados;

- 1.1 Uma vez celebrado o contrato de concessão administrativa do CAIS MAUÁ, o ESTADO atribuirá à concessionária a responsabilidade pela preparação e apresentação do PLANO DE TRABALHO à COMISSÃO.
- 1.2 O PLANO DE TRABALHO ANALÍTICO a ser elaborado pela concessionária deverá ser apresentado conforme cronograma previsto no contrato de concessão.
2. Deliberar e aprovar o PLANO DE TRABALHO ANALÍTICO.
 - 2.1 Uma vez aprovado, o PLANO DE TRABALHO ANALÍTICO passará a fazer parte integrante do presente TERMO enquanto **ANEXO II**.
3. Propor procedimentos adicionais para articulação das ações relacionadas à manutenção, fiscalização e acionamento da BARREIRA DE CONTENÇÃO, se o caso, de modo que as atividades prestadas, direta ou indiretamente pelo ESTADO, sejam realizadas de maneira integrada e uniformizada;
4. Realizar articulação com as autoridades competentes para a obtenção das licenças e autorizações necessárias para a demolição parcial do MURO DA MAUÁ;
5. Propor às autoridades competentes eventuais investimentos necessários a serem realizados no âmbito do SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA CHEIAS para proteção do CAIS MAUÁ;
6. Opinar sobre as políticas do ESTADO e do MUNICÍPIO relacionadas ao SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA CHEIAS que lhe forem submetidas; e
7. Elaborar e divulgar relatório sobre as ações desempenhadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o ESTADO, por meio da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, assume a responsabilidade de atuar no planejamento, na regulação e na execução das seguintes atribuições, nos termos dos instrumentos específicos, observado o que se segue:

- a) Adotar todas as medidas necessárias para a inclusão da área do CAIS MAUÁ no SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA CHEIAS, compreendendo a realização ou contratação de obras de engenharia, aquisição e instalação da BARREIRA DE CONTENÇÃO, se o caso, em conformidade com o **ANEXO I**;
- b) Adotar todas as medidas necessárias para garantir a manutenção dos níveis de segurança existentes do SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA CHEIAS, considerando o Estudo de Viabilidade Técnica constante do **ANEXO I** e a demolição parcial do MURO DA MAUÁ;
- c) Efetuar, de forma direta ou indireta, a demolição parcial do MURO DA MAUÁ, uma vez concluídas as obras de engenharia, a aquisição e a instalação da BARREIRA DE CONTENÇÃO, se o caso, e atestada a garantia da segurança SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA CHEIAS pelas autoridades competentes;
- d) Supervisionar a execução das obras, instalações e serviços necessários, quando delegados a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO

Versão 1.0/2020

terceiros, zelando, em sua realização, pelo uso de critérios técnicos, principalmente no tocante à execução das obras indicadas no **ANEXO I**;

e) Alocar os recursos humanos eventualmente necessários para garantir o funcionamento célere e efetivo da BARREIRA DE CONTENÇÃO;

f) Disponibilizar local para armazenamento e manutenção dos equipamentos eventualmente necessários para a instalação e acionamento da BARREIRA DE CONTENÇÃO;

g) Instalar e acionar a BARREIRA DE CONTENÇÃO, caso seja indicado procedimento no PLANO DE TRABALHO;

h) Realizar o monitoramento do nível da água do Lago Guaíba, por intermédio da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Infraestrutura, e determinar o acionamento da BARREIRA DE CONTENÇÃO em tempo hábil para garantia da proteção do CAIS MAUÁ e da efetividade do SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA CHEIAS, caso estabelecido no PLANO DE TRABALHO;

i) Executar atividades de caráter preventivo para garantia dos níveis adequados de segurança do SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA CHEIAS, conforme estabelecido em PLANO DE TRABALHO, incluindo inspeções, simulações e treinamentos periódicos relativos à operação e acionamento da BARREIRA DE CONTENÇÃO, caso necessário;

j) Oferecer estrutura administrativa adequada para a execução das atividades objeto do presente TERMO;

k) Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo DMAE e pela METROPLAN; e

l) Receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários dos serviços prestados, os quais serão cientificados das providências tomadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO, sem prejuízo de suas competências, assume as seguintes obrigações:

1. Cumprir com o Plano Municipal de Saneamento, observada a Lei Federal nº 11.445/2007 e suas alterações;

2. Garantir que a área do MURO DA MAUÁ esteja livre e desimpedida por ocasião da execução das intervenções pelo Estado, rescindindo quaisquer contratos que tenham por objeto a revitalização, embelezamento ou manutenção do MURO DA MAUÁ;

3. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente TERMO, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados, sem prejuízo da competência dos órgãos de controle interno e externo;

4. Comunicar ao ESTADO as reclamações recebidas quanto à prestação dos serviços;

5. Manter, por meio do DMAE, a operação do SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA CHEIAS fora da área do CAIS MAUÁ;

Constituem obrigações do DMAE:

1. Exercer plenamente as funções de regulação, controle e fiscalização sobre os SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA CHEIAS, sendo garantido o seu acesso aos dados relativos à sua administração;

2. Estabelecer normas técnicas, recomendações e/ou procedimentos para a prestação dos serviços de acionamento da BARREIRA DE CONTENÇÃO, se o caso;

3. Fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho na prestação dos serviços de acionamento da BARREIRA DE CONTENÇÃO, se o caso, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio-ambiente;

4. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes da legislação para o saneamento básico.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO

Versão 1.0/2020

O prazo de vigência do presente instrumento será de **30 (trinta) anos**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre os PARTICIPES.

Parágrafo único. A eficácia do presente instrumento fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado e à formalização do contrato de concessão que visa à delegação à iniciativa privada das atividades de revitalização, urbanização, gestão, operação, restauração, manutenção, modernização e conservação do CAIS MAUÁ.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os Partícipes, devendo cada qual arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os documentos e estudos resultantes das atividades desenvolvidas na implementação do presente instrumento serão de propriedade conjunta dos Partícipes, sendo que, em caso de publicação, estes deverão ser prévia e formalmente consultados e mencionados.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal respectivo suplente por meio de Portaria dos PARTICIPES.

Parágrafo único. A SECRETARIA terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES DE CARÁTER EMERGENCIAL

Os partícipes comprometem-se em notificar a outra parte quanto à necessidade de intervenção emergencial NO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA CHEIAS em caso de elevação do nível das águas do Lago Guaíba.

Caso a notificação não seja devidamente atendida, o PARTÍCIPE notificante, a fim de manter a eficácia do SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA CHEIAS, poderá adotar as medidas de caráter emergencial que se façam necessárias para sanar eventual descumprimento, sem que isso implique qualquer alteração na alocação de responsabilidades previstas neste TERMO.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO**

Versão 1.0/2020

Os PARTÍCIPES poderão exigir mutuamente o cumprimento das obrigações previstas neste TERMO mediante o envio de notificação indicando eventual descumprimento e as medidas cabíveis para efetivação dos termos deste TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este TERMO, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, devendo ser formalmente justificada pela autoridade competente.

A denúncia será formalizada por meio da celebração de termo de rescisão, que terá eficácia com a publicação de seu extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos Diários Oficiais do ESTADO e do MUNICÍPIO e em seus respectivos Portais de Transparência.

Os PARTÍCIPES definirão conjuntamente o tratamento a ser dado às atividades em andamento no momento da extinção do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de _____.

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura _____

2) Assinatura _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: